



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 14/01/2025 às 00:01

LEI Nº 15.050, de 13 de janeiro de 2025 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução do Hino do Município de Juiz de Fora em todos os eventos esportivos e políticos do Município e dá outras providências - Projeto nº 181/2023, de autoria do Vereador Marlon Siqueira. A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída a execução do Hino do Município de Juiz de Fora, de autoria do Poeta Lindolfo Gomes e do Compositor Cincinato Duque Bicalho, em todos os eventos esportivos e políticos. Art. 2º A execução do Hino Municipal nos eventos esportivos ocorrerá no início das atividades, podendo ser hasteadas as Bandeiras Nacional e Municipal. Art. 3º São os objetivos da presente Lei: I - conhecimento do Hino Municipal, bem como compreensão do seu significado; II - valorização do Hino Municipal, da bandeira e dos símbolos do Município; III - desenvolvimento do senso de cidadania e patriotismo; e IV - compreensão da postura adequada no momento de execução de hinos. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei. Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação. Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 13 de janeiro de 2025. a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora. a) RONALDO PINTO JÚNIOR - Secretário de Governo.

Fechar